

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CJ e a CEOF.

Em 17.05.00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 17/05/00
Assessoria de Plenário


Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PLC 617/2000

**Projeto de Lei Complementar nº
(Deputado GIM ARGELLO)**

*Destina a área pública que especifica
para instalação de complexo de cultura
lazer e turismo, na Região Administrativa
de Santa Maria.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada a área com 32.000 m2 (trinta e dois mil metros quadrados) na QR 211 – Quadra Central, da Região Administrativa de Santa Maria, para instalação de um complexo de cultura, lazer e turismo.

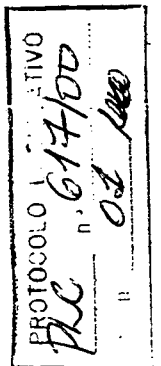
§ 1º - A desafetação será efetivada após audiência pública, na forma prevista no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá a urbanização de toda a infra-estrutura necessária, de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A destinação do local visa instalar um Complexo de cultura, turismo e lazer na cidade de Santa Maria.

Com a apresentação desta proposição, pretende-se conceder um local apropriado para realização das festividades da cidade, como: a FESSANTA, Festas Juninas e outras festas tradicionais daquela comunidade.

A presente proposição encontra amparo no inciso IX, do art. 58 da Lei Orgânica do DF, que dispõe sobre a competência da Câmara Legislativa do DF para o parcelamento e destinação do solo urbano.

Diante do exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância aos moradores de Santa Maria.

**GIM ARGELLO (PFL)
DEPUTADO DISTRITAL**

